

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002751/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068193/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.015593/2017-11
DATA DO PROTOCOLO: 11/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA, CNPJ n. 93.241.644/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRENEU ADOLFO SCHMIDT;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS - SINDIGENEROS/VALE, CNPJ n. 11.564.609/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUELDIR JOSE SAVANIM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Nova Hartz/RS e Sapiranga/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIO PARA FERIADOS

I) Aos empregados representados pela entidade profissional acordante, que trabalharem nos feriados fica garantido TICKET ALIMENTAÇÃO para aquisição de gêneros alimentícios ou pagamento em dinheiro em forma de bônus de natureza indenizatória os SEGUINTE VALORES:

a) para os empregados em geral:

R\$ 43,00 para jornada de até 5 horas.

R\$ 48,00 para jornada de até 7 horas e 20 minutos;

b) Para os empregados que exercem a função de empacotador o valor do vale alimentação será:

R\$ 35,50 para jornada de até 5 horas.

R\$ 39,50 para jornada de até 7 horas e 20 minutos;

bem como, **deverá ser concedida uma folga semanal remunerada** adicional entre a semana anterior e a semana posterior ao feriado trabalhado, respeitado o repouso semanal remunerado previsto em lei.

II) Ou alternativamente, sem a concessão de folga semanal remunerada adicional, os SEGUINTE VALORES:

a) para os empregados em geral:

R\$ 66,00 para jornada de até 5 horas.

R\$ 86,00 para jornada de até 7 horas e 20 minutos;

b) Para os empregados que exercem a função de empacotador o valor do vale alimentação será:

R\$ 54,00 para jornada de até 5 horas.

R\$ 70,00 para jornada de até 7 horas e 20 minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores acima referidos não integram os salários para qualquer efeito legal por serem de natureza indenizatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que o empregado não é obrigado a usar o Ticket Alimentação no estabelecimento do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores poderão aderir ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO PARA DOMINGOS

Fica garantido aos empregados abrangidos pelo presente acordo, TICKET ALIMENTAÇÃO para aquisição de gêneros alimentícios ou pagamento em dinheiro em forma de bônus de

natureza indenizatória, nos SEGUINTE VALORES:

De R\$ 41,00 para jornada de até 5 horas.

De R\$ 45,00 para jornada de até 7 horas e 20 minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que exercem a função de empacotador, menores de idade, o valor do vale alimentação será:

De R\$ 35,50 para jornada de até 5 horas.

De R\$ 39,50 para jornada de até 7 horas e 20 minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores acima referidos não integram os salários para qualquer efeito legal por serem de natureza indenizatória.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que o empregado não é obrigado a usar o Ticket Alimentação no estabelecimento do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregadores poderão aderir ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

PARÁGRAFO QUINTO: Opção de pagamento: com ticket, em forma de vale refeição fornecido por empresa devidamente credenciada. Ou bônus em dinheiro pago juntamente com o mês de competência, de natureza indenizatória que não integra o salário para efeitos legais.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que trabalharem aos domingos e feriados, uma jornada máxima de 7 horas e 20 minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitido o trabalho extraordinário nos domingos e feriados **até o limite máximo de 02:00 horas**. O horário excedente a jornada prevista no "caput" desta cláusula será remunerado pelo valor da hora normal acrescida do adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ajustado que os estabelecimentos comerciais localizados na cidade de Sapiranga, fecharão suas portas aos domingos e feriados até as 20:00 horas, com exceção do período em que vigorará o horário de verão quando poderão permanecer abertos ao público, nos domingos e feriados previstos nesta convenção, até às 21:00 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica ajustado que na jornada de 7 horas e 20 minutos, o intervalo

intraturnos será de no mínimo 1 hora e no máximo de 2 horas.

PARÁGRAFO QUARTO: Proprietários e familiares poderão atuar nas datas e horários previstos nesta convenção como não trabalhados.

PARÁGRAFO QUINTO: como proprietários, entende-se "aqueles que constem no contrato social" e familiares, entende-se cônjuge e filhos(as) do(s) proprietários(as).

Descanso Semanal

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os domingos e feriados serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO

O empregado que trabalha no domingo será dispensado do trabalho para fins de compensação na própria semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *A cada dois domingos trabalhados, o domingo seguinte será folgado*, com exceção dos empregados que exerçam as funções de vigia, chefia, gerência e laborem no setor de manutenção, aos quais fica garantido o repouso no mínimo em 01 (um) domingo por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se aplicam as regras previstas no "caput" e no § primeiro da presente cláusula para os empregados contratados para trabalhar somente em sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, podendo estes empregados trabalhar todos os domingos e feriados, nos termos do contrato individual de trabalho pactuado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA OITAVA - DOMINGOS E FERIADOS NÃO TRABALHADOS

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios localizados na cidade de Saporanga funcionarão com utilização de empregados nos domingos e feriados a critério de cada empresa, durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho.

A) Na vigência da presente convenção fica ajustado que os estabelecimentos comerciais localizados na cidade de Saporanga não funcionarão com utilização da mão de obra de

empregados nos seguintes dias: 25 de dezembro/2017, 1º de janeiro/2018, Terça-Feira de Carnaval dia 13 de fevereiro de 2018 e 1º de maio/2018;

B) Na vigência da presente convenção fica ajustado que os estabelecimentos comerciais localizados na cidade de Sapiranga funcionarão com utilização da mão de obra de empregados das 8 horas até as 14 horas nos seguintes dias: 15 de novembro de 2017 e 1º de abril de 2018 (domingo de Páscoa);

C) Na vigência da presente convenção fica ajustado que os estabelecimentos comerciais localizados na cidade de Sapiranga funcionarão com utilização da mão de obra de empregados das 8 horas até as 13 horas nos seguintes dias: 13 de maio de 2018 (dia das mães) e 12 de agosto de 2018 (dia dos pais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que será devido por parte da empresa que descumprir qualquer uma das cláusulas da presente convenção, uma multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por cada empregado prejudicado, a ser recolhida no sindicato obreiro e repassada aos empregados prejudicados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reincidência, a multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada empregado prejudicado, ficando vedada a abertura da empresa em seis datas subsequentes a infração cometida, inclusive se em feriado se for o caso, sem prejuízo da aplicação da multa pecuniária acima estabelecida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Entende-se por "empregados prejudicados", aqueles que constem na GFIP do mês da infração.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - AVISO AOS TRABALHADORES E AOS CLIENTES

Fica estabelecida a obrigação por parte dos empregadores, de colocar em local visível ao público cartaz informando as datas de não abertura previstas neste instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

Excetuando-se a multa prevista na cláusula 8ª, Fica estabelecido que será devido por parte da empresa que descumprir qualquer uma das cláusulas restantes da presente convenção, uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada empregado prejudicado, a ser recolhida no sindicato obreiro que repassará aos empregados prejudicados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de reincidência, a multa será de R\$ 1000,00 (hum mil reais),

por cada empregado prejudicado, ficando vedada a abertura da empresa em seis datas subsequentes a infração cometida, inclusive se em feriado se for o caso, sem prejuízo da aplicação da multa pecuniária acima estabelecida.

IRENEU ADOLFO SCHMIDT
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA
Secretário Geral
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUELCIR JOSE SAVANIM
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS - SINDIGENEROS/VALE

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA GERAL SINDICATO EMPREGADOS NO COMÉRCIO SAPIRANGA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLÉIA GERAL FECOSUL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.